

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados dos dias, 15 de novembro de 2011, 21 de abril e 26 de maio de 2012.

## **DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O horário de trabalho aos feriados não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100%.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos feriados.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como compensação um prêmio pelo dia trabalhado no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além do pagamento do valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), ficam as empresas obrigadas a conceder uma folga antecipada de 01 (um) dia ao empregado pelo trabalho nos feriados aqui ajustados.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não concedida a folga prevista no parágrafo segundo, a mesma será convertida em pagamento, em dobro, das horas trabalhadas.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, preservando-se a data base de 1º de julho.

**Farroupilha, 22 de setembro de 2011**